

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

Às nove horas do dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito (21/12/2018), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Centro - Macaúbas - Bahia, esteve presente a Pregoeira Noelma Bastos Ferreira Novais, bem como a equipe de apoio, nomeados através do Decreto de número 017-A/2018, com a finalidade de DAR CONTINUIDADE no julgamento da Licitação Pregão Presencial de nº 027/2018, suspenso no dia (05/12/2018), menor preço, referente a aquisição parcelada de frutas, verduras e correlatos destinados a atender os órgãos da Prefeitura Municipal durante o ano de 2019. Compareceram ao certame os seguintes proponentes:

- 1 - **ROSANA DE OLIVEIRA SOUSA MENEZES**, inscrita no CNPJ sob nº 05.936.824/0001-91, representada através do Sr. Juliano Nicásio Rego Menezes, portador do CPF sob nº 596.772.875-91, representante através de procuração;
- 2 - **SUPER MERCADO MENDONCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.124.298/0001-00, representada através do Sr. Diogo Malheiro Mendonca Araújo, portador do CPF sob nº 051.593.015-69, representante através de carta de credenciamento;
- 3 - **JULIO CEZAR DIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.131.490/0001-72, representada através do Sr. Julio Cezar Dias, portador do CPF sob nº 975.433.905-82, representante e sócio administrador representante.

Aberta a sessão, a Pregoeira comunicou que encaminhou os autos deste procedimento para a assessoria jurídica com o intuito de apreciar à legalidade das decisões tomadas na sessão de julgamento anterior ocorrida no dia 05 de dezembro de 2018 e logo após foi realizada a leitura do parecer jurídico onde o mesmo relata: "No tocante à decisão que NÃO enquadrado como ME/EPP e NÃO concedeu os benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006 ao licitante JULIO CEZAR DIAS, com a devida vênia, a mesma carece de revisada em face das seguintes constatações: 1 - Aplicação do formalismo exagerado; 2 - NÃO observância do poder de realização de diligência visando esclarecimento da situação de enquadramento ou não da empresa como ME ou EPP (Art. 43, §3º, da Lei nº 8.666); 3 - NÃO observação do disposto no Edital no item 3.4 quando afirma que é recomendado às licitantes a apresentação de declaração nos moldes do Anexo IV, modelo 4, NÃO sendo, portanto, obrigatória a apresentação da referida declaração nos moldes do "modelo", ressalta-se recomendado, pelo edital para gozo dos benefícios afirmado na Lei Complementar nº 123/2006; 4 - NÃO apreciação dos outros documentos juntados na fase de credenciamento, "declaração de enquadramento de ME" datado de 06/04/2014 com o devido protocolo na JUCEB e consulta on-line impressa e datada de 28/11/2018 atestando que a licitante é optante pelo regime tributário Simples Nacional

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



(regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Assim, naturalmente, sendo a licitante optante pelo regime especial de tributação Simples Nacional conclui-se que está esta enquadrada como ME ou EPP; 5 - Até mesmo uma afirmativa verbal, eventualmente prestada pelo representante da licitante durante a sessão de julgamento (fato este que merece ser devidamente registrado em ata), deve ser ponderado pela comissão julgadora com o intuito de COMPLEMENTAR a instrução e atestar a atual manutenção do enquadramento de licitantes como ME ou EPP. Portanto, face ao disposto nos termos do correspondente Edital e na Lei Complementar nº 123/2006, entendo que a Pregoeira e equipe de apoio atuaram com excesso de formalismo limitando a aplicação dos benefícios legais concedidos à licitante JULIO CEZAR DIAS e de forma contrária aos princípios da legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Quando ao procedimento de convocação dos licitantes enquadrados como ME/EPP para gozo do benefício legal inserto nos Artigos 44, §2º, 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em que pese as considerações relatadas acima relativas ao enquadramento da licitante JULIO CEZAR DIAS, constata-se que houve equívoco procedimental na convocação para desempate na disputa do lote 02, quando houve convocação da terceira colocada (SUPER MERCADO MENDONÇA LTDA.) para ofertar lance antes da segunda colocada (ROSANA DE OLIVEIRA SOUSA MENEZES), supostamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada. Esse equívoco não trouxe consequência em vista da Pregoeira ter convocado posteriormente a segunda colocada para oferta de novo lance, alterando a fase dos procedimentos mas restando mantido como vencedor o lance do segundo colocado. CONCLUSÃO: Destarte, venho OPINAR pela revisão da decisão que NÃO estendeu os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 à licitante JULIO CEZAR DIAS, RECOMENDANDO: 1 - A abertura de DILIGÊNCIA com fulcro no Artigo 43, §3º da Lei nº 8.666 para verificação se aquela empresa, atualmente, se enquadra como ME ou EPP, haja vista a existência de robustos indícios nos autos que induzem nesse sentido, podendo a dita diligência ser efetivada por meio de requerimento à citada licitante para apresentação de "DECLARAÇÃO firmado por profissional inscrito no conselho de contabilidade noticiando a receita bruta operacional da licitante no ano de 2017" e de "EXTRATO DE FATURAMENTO emitido pela Receita Federal referente aos últimos 12 (doze) meses"; e 2 - Caso seja confirmada o enquadramento da licitante JULIO CEZAR DIAS como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem ser ANULADOS, com fundamento na Súmula 473 do STF, os atos de convocação das empresas ROSANA DE OLIVEIRA SOUSA MENEZES e SUPER MERCADO MENDONÇA LTDA para apresentação de novos preços nos lotes 01 e 02, declarando os preços ofertados pela

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



*licitante JULIO CEZAR DIAS como melhores ofertas e com a consequente análise da aceitabilidade dos referidos preços ofertados". Diante do parecer jurídico, a Pregoeira concedeu prazo para que a licitante JULIO CEZAR DIAS apresente DECLARAÇÃO firmado por profissional inscrito no conselho de contabilidade noticiando a receita bruta operacional da licitante no ano de 2017 e de EXTRATO DE FATURAMENTO emitido pela Receita Federal referente aos últimos 12 (doze) meses e REMARCOU a continuidade da sessão de julgamento para o dia 26 de Dezembro de 2018, às 09:00 horas; ficando todos intimados das referidas decisões. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, a Pregoeira declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.*

**Noelma Bastos Ferreira Novais**  
Pregoeira

**Elisângela Araújo de Carvalho**  
Equipe de apoio

**Argilandes Azevedo Costa**  
Equipe de apoio

PROPONENTES:

- 1 - ROSANA DE OLIVEIRA SOUSA MENEZES
- 2 - SUPER MERCADO MENDONCA LTDA
- 3 - JULIO CEZAR DIAS